



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7448 - Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025.

**Divulgação:** Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025. **Publicação:** Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2025.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 520350

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2025 PROCESSO 25.0.000013854-4

Concede regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e aos prestadores dos serviços previstos no subitem 19.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e - por prestadores dos serviços previstos no subitem 19.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 007, de 07 de dezembro de 1973, nos casos das entidades autorizadas a explorar loterias de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, de que trata a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando os tomadores dos respectivos serviços forem pessoas físicas, autorizando o contribuinte a emitir 01 (uma) Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e - por mês.

**Art. 2º** É facultado aos prestadores dos serviços de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, nos casos ali especificados, emitir uma única NFS-e mensal, por subitem, preenchendo o campo do “Valor total do serviço” com o somatório do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, durante o mês, deduzidos desse montante os repasses não tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme detalhado no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O preenchimento de cada NFS-e prevista no “caput” deste artigo considerará como data da prestação o último dia do mês e deverá seguir o padrão adotado para o preenchimento das demais NFS-e.

§ 2º O prestador deverá manter registros contábeis auxiliares que possibilitem a perfeita identificação das receitas sujeitas à tributação do ISSQN.

**Art. 3º** Consideram-se repasses não tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do “caput” do art. 30 da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, bem como o percentual de 12% do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1º-A do mesmo dispositivo legal.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2025.

**ANA MARIA PELLINI**, Secretária Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)



Imprimir